

Conselho Regional de Administração do Paraná

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Rua Coronel Dulcídio, 1565 - Água Verde - Curitiba/PR CEP: 80.250-100 Telefone: (41) 3311-5555 | cra-pr@cra-pr.org.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 052/2023

Certificamos a quem possa interessar que a empresa FUNDACAO DE APOIO CAMPUS DE PARANAVAI - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ - FAFIPA, CNPJ nº 05.566.804/0001-76 com sede na AV PARANÁ, Nº 794 - ANDAR 1 - JARDIM AMÉRICA - PARANAVAÍ - PR - CEP: 87705-190, encontrase registrada neste CRA-PR, sob nº 1951 concedido em 14/08/2006, tendo como Responsável(is) Técnico(s):

FABIO RIBEIRO DE PROENCA

20-19574

Certificamos que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários referente anuidades e taxas administradas por esta Autarquia Federal, estando deste modo em dia com suas obrigações perante o Conselho Regional de Administração do Paraná, podendo, portanto, gozar de todas as prerrogativas que a Lei nº 4.769/65, alterada pela Lei nº 8.873/94 e regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67 lhes confere.

Certidão válida até 31/12/2023.

Curitiba, 19 de janeiro de 2023.



Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página http://cra-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/, mediante número de controle a seguir: 9ae1d3e1-65a4-42cc-bbaf-12944451a04d



Documento: 25903/2023 - ACT - TOLEDO.pdf

Data: 31/07/2023 11:18:27

Situação: Concluído

Servidor

Assinado em



O documento foi assinado por WILLIAN MURIEL VOSS na data 31/07/2023 13:38. Assinatura realizada através do login do usuário.

Para mais informações, acessar o link:

http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136/documento/25903/2023





Avenida Paraná, 794 A - Paranavaí - PR | Fone/Fax: 44 3422.9352 | Caixa Postal: 671 CNPJ: 005.566.804/0001-76 | Inscrição Estadual Isenta Reconhecida de Utilidade Pública - Lei Municipal 2.761/2006 REG. TIT. DOC ER JURIDEAS

0 0 0 6 8 1

PARANAVAÍ - PR

§ 2°. Os Agentes Universitários, os Instituidores da Fundação que mantiverem vínculo com o Campus de Paranavaí, Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí, e o Corpo Docente, do Campus de Paranavaí, Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí reunidos em assembleia, convocada pelo Presidente do Conselho Superior da Fundação, indicarão através de eleição, eleito pelos seus pares, 01 (um) representante efetivo dos Agentes Universitários do Campus de Paranavaí, Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí e 01 (um) suplente em caso de vacância; 03 (três) Instituidores efetivos da Fundação e 01 (um) em caso de vacância; 03 (três) representantes efetivos do Corpo Docente do Campus de Paranavaí, Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí e 01 (um) suplente em caso de vacância, para a composição do Conselho Superior, conforme disposto nas alíneas "b", "c" e "d" deste artigo. Havendo mais de 01 (um) candidato efetivo e 01 (um) suplente entre os pares, o sistema de eleição será a majoritária, através de voto secreto, em cédula apropriada. Existindo apenas 01 (um) candidato efetivo e suplente a eleição deverá ser por aclamação. A posse dos eleitos se dará mediante o respectivo termo de posse.

- § 3°. Quando não houver mais número suficiente de instituidores da Fundação, ou quando em Assembléia os instituidores decidirem não indicar três membros, caberá ao Conselho Superior preencher as vagas não ocupadas pelos instituidores, com nomes indicados pelos Conselheiros no exercício de seus mandatos e escolhidos dentre os professores do Campus de Paranavaí, Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí, por maioria simples, em reunião do Conselho Superior.
- § 4°. Quando não houver indicação dos Agentes Universitários ou dos representantes do corpo docente, caberá ao Conselho Superior preencher as referidas vagas, na forma do parágrafo anterior.
- § 5°. O Presidente do Conselho Superior será sempre o Diretor do Campus de Paranavaí, Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí e terá mandato enquanto perdurar seu mandato no Campus de Paranavaí, Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí.
- § 6°. Os conselheiros indicados, em casos de vacância, exercerão suas funções pelo prazo restante do mandato de seus antecessores.

A

Página 9 de



Avenida Paraná, 794 A - Paranavaí - PR | Fone/Fax: 44 3422.9352 | Caixa Postal 677 CNPJ: 005.566.804/0001-76 | Inscrição Estadual Isenta Reconhecida de Utilidade Pública - Lei Municipal 2.761/2006

000681

PARANAVAÍ - PR

§ 7°. Será permitida a recondução de membros do Conselho Superior somente por duas vezes.

- § 8°. Perderá, automaticamente, seu mandato o conselheiro que perder a condição que deu origem ao seu mandato ou desligamento de suas funções no Campus de Paranavaí, Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí.
- § 9°. O não comparecimento às reuniões ordinárias do Conselho Superior deverá ser justificado, podendo o Conselho Superior considerar vago o mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões ordinárias consecutivas.
- Art. 10. Na composição do Conselho Superior fica vedada a acumulação de mandatos por uma mesma pessoa.
- § 1°. Os membros natos deverão optar pelo mandato correspondente à sua condição de membro nato.
- § 2°. No caso em que, no Campus de Paranavaí, Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí, uma mesma pessoa seja responsável por duas áreas cujos títulares são membros natos do Conselho Superior, essa acumulação acarretará a automática redução do número de membros natos do Conselho, aglutinando-se as áreas acumuladas em um só mandatário.
- § 3°. Nos demais casos, o membro deverá optar por um dos mandatos e o outro será considerado vago, sendo preenchido na forma prevista no Artigo 9.º.
- Art. 11. Ao Conselho Superior compete traçar as políticas e diretrizes a serem implementadas pela Diretoria Executiva, bem como:
 - a) determinar a orientação geral e objetivos da Fundação;
- b) aprovar os planos anuais de atividades, o relatório anual e a proposta orçamentária, elaborados pela Diretoria Executiva, em observância àquela orientação;

6º Reforma Estatutária

Página 10 de 20



Avenida Paraná, 794 A - Paranavaí - PR | Fone/Fax: 44 3422.9352 | Caixa Postal: 671 CNPJ: 005.566.804/0001-76 | Inscrição Estadual Isenta Reconhecida de Utilidade Pública - Lei Municipal 2.761/2006

REG. THT. DOC. E.P. JURIDICAS 0 0 0 6 8 1

PARANAVAÍ - PR

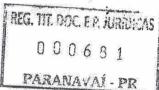
 c) orientar a política patrimonial financeira da Fundação dentro de suas disponibilidades;

- d) escolher a Diretoria Executiva, que será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor-Administrativo, um Diretor-Científico e um Diretor-Financeiro;
- e) eleger, anualmente, os membros do Conselho Superior, no caso previsto no Artigo 9.°, § 3.° e § 4.°;
 - f) destituir membros da Diretoria Executiva;
 - g) prover a ocupação de qualquer cargo vago na Diretoria Executiva;
- h) deliberar sobre a aceitação de doações com encargos, mediante prévia aprovação do Ministério Público;
- i) determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio;
- j) aprovar a alienação de bens móveis e imóveis da Fundação, mediante aprovação prévia do Ministério Público;
- l) deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, ouvido o Ministério Público, quando couber;
 - m) aprovar o Regimento Interno.
- § 1°. Para qualquer deliberação será necessária a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior.
- § 2°. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, exceto quanto aos itens "j" e "m", para os quais exigir-se-ão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.
 - Art. 12. Compete ao Presidente do Conselho Superior:
 - a) convocar o Conselho, ordinária ou extraordinariamente;

Página 11 de 20



Avenida Paraná, 794 A - Paranavaí - PR | Fone/Fax: 44 3422.9352 | Caixa Postal: 671 CNPJ: 005.566.804/0001-76 | Inscrição Estadual Isenta Reconhecida de Utilidade Pública - Lei Municipal 2.761/2006



- b) dirigir os trabalhos do Conselho, exercendo, em suas deliberações, somente o direito de voto de qualidade;
- c) convocar a assembleia de que trata o § 2.º do art. 9.º. A assembleia será convocada através de editais, contendo os assuntos da pauta, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, publicados no site oficial do Campus de Paranavaí, Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí e da Fundação;
 - d) Convocar a reunião para a eleição de que trata o § 2.º do art. 23;
- e) Empossar os membros da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal.
- **Art.13.** O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente, e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.
- § 1°. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Superior, através de editais, contendo os assuntos da pauta, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, publicados no site oficial do Campus de Paranavaí, Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí e da Fundação.
- § 2°. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas também a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

#

- **Art. 14.** A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor-Presidente, um Diretor-Administrativo, um Diretor-Científico e um Diretor-Financeiro.
- § 1°. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

6º Reforma Estatutária

Página 12 de 20



Avenida Paraná, 794 A - Paranavaí - PR | Fone/Fax: 44 3422.9352 | Caixa Postal: 671 CNPJ: 005.566.804/0001-76 | Inscrição Estadual Isenta Reconhecida de Utilidade Pública - Lei Municipal 2.761/2006

REG. TH. DOC. E.R. JURIZHAS

0 0 0 6 8 1

PARANAVAÍ - PR

§ 2°. As reuniões serão convocadas através de editais, contendo os assuntos da pauta, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, publicados no site oficial do Campus de Paranavaí, Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí e da Fundação.

§ 3°. Para a instalação das reuniões da Diretoria Executiva exigir-se-á o número mínimo de 3 (três) de seus membros, sendo obrigatória a presença do Diretor-Presidente dentre os mesmos.

Art. 15. Os Diretores serão escolhidos pelo Conselho Superior, dentre:

- a) Professores efetivos do Campus de Paranavaí, Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí;
- **b)** Agentes Universitários efetivos do Campus de Paranavaí, Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí;
 - c) Membros Instituidores da Fundação.

Parágrafo único. Os Diretores terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida duas reconduções, inclusive no mesmo cargo. A posse dos membros da Diretoria Executiva será mediante o respectivo termo de posse.

Art.15-A. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante aprovação do Conselho Superior, o limite de recondução de que trata o parágrafo único do art. 15, poderá ser de até três reconduções, inclusive no mesmo cargo.

Art. 16. À Diretoria Executiva compete:

- a) aprovar acordos, convênios e contratos da Fundação com outras entidades;
- aprovar e submeter ao Conselho Superior a tabela de salários e demais vantagens a serem atribuídas aos empregados da Fundação;

Página 13 de 20



Avenida Paraná, 794 A - Paranavaí - PR | Fone/Fax: 44 3422.9352 | Caixa Postal: 671 CNPJ: 005.566.804/0001-76 | Inscrição Estadual Isenta Reconhecida de Utilidade Pública - Lei Municipal 2.761/2006

REG. THT. DOC. EM JURIDICAS 0 0 0 6 8 1

PARANAVAÍ - PR

c) propor e submeter ao Conselho Superior as possíveis modificações estatutárias;

- d) aprovar a contratação dos empregados da Fundação e escolher entre os mesmos o Secretário Executivo;
- e) aprovar o plano anual de atividades da Fundação e submetê-lo ao Conselho Superior;
 - f) aprovar as normas relativas à prestação de serviços;
- g) aprovar e submeter ao Conselho Superior o relatório anual das atividades da Fundação;
- h) aprovar e submeter ao Conselho Superior a proposta orçamentária da Fundação;
- i) elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior;
 - j) Após o término de cada exercício financeiro, a Diretoria Executiva deverá apresentar os demonstrativos contábeis, exigidos por Lei, que serão apreciados e julgados pelo Conselho Fiscal;
- k) Após a aprovação das contas anuais dos relatórios e demonstrativos contábeis pelo Conselho Fiscal da Fundação, os mesmos serão submetidos à fiscalização do Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil.
- Art. 17. São atribuições e deveres do Diretor-Presidente, além daqueles que o Conselho Superior lhe atribuir:
- a) representar a Fundação ou prover a representação em Juízo ou fora dele;
 - b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) gestionar recursos junto às entidades financeiras governamentais, paraestatais, particulares, nacionais e estrangeiras;

6ª Reforma Estatutária

Página 14 de 20



Avenida Paraná, 794 A - Paranavaí - PR | Fone/Fax: 44 3422.9352 | Caixa Postal: 620. 117. DDC E P. JURIDICAS CNPJ: 005.566.804/0001-76 | Inscrição Estadual Isenta Reconhecida de Utilidade Pública - Lei Municipal 2.761/2006

000681

PARANAVAÍ-PR

- d) determinar as atividades, não previstas neste Estatuto, que competem aos Diretores Administrativo, Financeiro e Científico, desde que previstas no Regimento Interno:
 - e) constituir procuradores;
- f) assinar acordos, convênios e contratos da Fundação com outras entidades, após a aprovação da Diretoria Executiva;
- g) receber e dar quitação dos direitos e deveres da Fundação sempre em conjunto com um dos outros Diretores;
- h) estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas e de emprego com os empregados da Fundação.
- Art. 18. Nos impedimentos do Diretor-Presidente, o mesmo será substituído por um dos Diretores, na ordem estabelecida pelo artigo 14.
- Parágrafo único. No caso de vacância ou renúncia de qualquer dos Diretores da Diretoria Executiva, proceder-se-á a nomeação de novo Diretor, para mandato complementar, de acordo com o disposto no artigo 15.
- Art. 19. São atribuições e deveres do Diretor-Administrativo, além daqueles que o Diretor-Presidente lhe atribuir, conforme Regimento Interno:
- a) submeter, anualmente, à Diretoria Executiva, a tabela de salários e demais vantagens a serem atribuídas aos empregados da Fundação;
- b) contratar os empregados necessários à Fundação, após a aprovação da Diretoria Executiva:
- c) decidir as questões pertinentes a direitos, deveres e vantagens do pessoal técnico-administrativo da Fundação;
 - d) propor à Diretoria Executiva as normas relativas à prestação de serviços;
 - e) supervisionar os serviços administrativos da Fundação.

Página 15 de 20



Avenida Paraná, 794 A - Paranavai - PR | Fone/Fax: 44 3422.9352 | Caixa Postal: 67 CNPJ: 005.566.804/0001-76 | Inscrição Estadual Isenta Reconhecida de Utilidade Pública - Lei Municipal 2.761/2006

REG. TIT. DOC. ER JURIDICAS 000681

PARANAVAÍ-PR

Art. 20. São atribuições e deveres do Diretor-Financeiro, além daqueles que o Diretor-Presidente lhe atribuir, conforme Regimento Interno:

- a) organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- b) elaborar e acompanhar as prestações de contas relativas às atividades da Fundação;
 - c) elaborar nas épocas próprias os balanços e balancetes da Fundação;
- d) verificar que a execução da auditoria externa se processe nas épocas próprias;
- e) supervisionar tecnicamente os serviços de contabilidade e finanças da Fundação;
- f) acompanhar as avaliações em eventuais processos de alienações de imóveis.
- **Art. 21.** São atribuições e deveres do Diretor-Científico, além daqueles que o Diretor-Presidente lhe atribuir, conforme Regimento Interno:
- a) organizar o plano anual de atividades da Fundação e submetê-lo à aprovação da Diretoria Executiva;
- b) elaborar e submeter à Diretoria Executiva o relatório anual de atividades científicas da Fundação e providenciar sua divulgação após a aprovação do Conselho Superior;
- c) analisar os projetos de pesquisa, de prestação de serviços e de auxílios, submetidos à Fundação, recorrendo à assessoria técnica especializada;
- d) acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e de prestação de serviços contratados ou apoiados pela Fundação;

6º Reforma Estatutária

Página 16 de 20



Avenida Paraná, 794 A - Paranavaí - PR | Fone/Fax: 44 3422.9352 | Caixa Postal: 671 CNPJ: 005.566.804/0001-76 | Inscrição Estadual Isenta Reconhecida de Utilidade Pública - Lei Municipal 2.761/2006

REG. TIT. DOC. EA JURIDIOAS

O O O 6 8 1

PARANAVAÍ: PR

e) verificar junto aos responsáveis técnicos de cada projeto, a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais;

- f) presidir um conselho científico, de caráter consultivo, a ser regulamentado pelo Regimento Interno.
- **Art. 22.** Para a execução das atividades administrativas da Fundação a Diretoria Executiva contará com uma Secretaria Executiva, cuja composição e atribuições serão fixadas em Regimento Interno.
- § 1°. As atividades da Secretaria Executiva serão coordenadas por um Secretário Executivo, escolhido pela Diretoria Executiva.
- § 2°. Ao Secretário Executivo os Diretores poderão, com aprovação da Diretoria Executiva, delegar funções previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 23.** O Conselho Fiscal será composto por (06) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, dentre:
- a) Professores efetivos do Campus de Paranavaí, Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí;
 - b) Agentes Universitários efetivos do Campus de Paranavaí, Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí;
 - c) Membros Instituidores da Fundação.
- § 1°. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida duas reconduções.

Página 17 de 20



Avenida Paraná, 794 A - Paranavaí - PR | Fone/Fax: 44 3422.9352 | Caixa Postal: 671 CNPJ: 005.566.804/0001-76 | Inscrição Estadual Isenta Reconhecida de Utilidade Pública - Lei Municipal 2.761/2006

REG. TIT. DOC. EP. JURIDICAS

O G O 6 8 1

PARANAVAÍ - PR

- § 2°. O Conselho Fiscal será dirigido pelo seu Presidente, eleito por seus pares, em reunião convocada para tal fim. Havendo mais de um candidato entre os pares, o sistema de eleição será a majoritária, através de voto secreto, em cédula apropriada. Existindo apenas um candidato a eleição deverá ser por aclamação.
- § 3°. O Conselho Fiscal somente deliberará com a maioria de seus membros.
- § 4°. O Conselho Fiscal reunir-se-á ainda, ordinariamente, uma vez em cada semestre e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação de seu Presidente, através de editais contendo os assuntos da pauta, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, publicados no site oficial do Campus de Paranavaí, Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí e da Fundação;
- § 5°. A eleição dos membros do Conselho Fiscal de que trata o caput, será pelo sistema de eleição majoritária, através de voto secreto, em cédula apropriada. Apresentando-se para a eleição apenas 03 (três) candidatos a membros efetivos e 03 (três) candidatos a membros suplentes, a eleição deverá ser por aclamação. A posse dos eleitos se dará mediante o respectivo termo de posse.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) aprovar os relatórios finais de atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação, em cada exercício;
- **b)** exercer o controle interno, podendo, para tanto, examinar livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado de caixa e valores em depósito e adotar as demais providências julgadas necessárias.
- Art. 24-A. O exercício financeiro da Fundação deverá coincidir com o ano civil.

Página 18 de 20



Avenida Paraná, 794 A - Paranavaí - PR | Fone/Fax: 44 3422,9352 | Caixa Postal: 671 CNPJ: 005.566.804/0001-76 | Inscrição Estadual Isenta Reconhecida de Utilidade Pública - Lei Municipal 2.761/2006

REG. THE DOC ER AURIDICAS

0 0 0 6 8 1

PARANA / AÍ - PR

CAPÍTULO V DA REFORMA ESTATUTÁRIA E EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 25. Para se poder alterar o Estatuto da Fundação é mister:

 I – que a reforma seja deliberada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior da Fundação;

II - que não contrarie os fins desta;

III - que seja submetida à aprovação do Ministério Público.

Art. 26. A Fundação extinguir-se-á nos casos previstos em lei (Art. 1.204, do Código de Processo Civil), cabendo a verificação da ocorrência de qualquer dessas hipóteses legais à maioria absoluta do Conselho Superior, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo Único. Extinta a Fundação, todos os seus bens passarão ao patrimônio do Campus de Paranavaí, Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí, previamente submetida à aprovação do Ministério Público.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Arl. 27. Os membros do Conselho Superior, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão remuneração pelo desempenho de seus cargos.

Parágrafo Único. É vedada a distribuição de lucros, dividendos ou bonificação, sob qualquer título, aos dirigentes da Fundação, ressalvado o ressarcimento de despesas.

Art. 28. Os membros do Conselho Superior, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação.

6ª Reforma Estatutária

Página 19 de 20



Avenida Paraná, 794 A - Paranavaí - PR | Fone/Fax: 44 3422,9352 | Caixa Postal: 671 CNPJ: 005.566.804/0001-76 | Inscrição Estadual Isenta Reconhecida de Utilidade Pública - Lei Municipal 2.761/2006

REG. TIT. DOC. E P. JURIDICAS

000681

PARANAVAÍ - PR

Art. 29. É vedado aos membros do Conselho Superior e, em especial aos membros da Diretoria Executiva, o uso do nome da Fundação em fianças ou avais.

Parágrafo Único. A concessão de fianças e avais em assuntos de interesse da Fundação dependerá de expressa e prévia autorização do Conselho Superior da Fundação, vedada a tomada desta decisão "ad referendum".

- Art. 30. Os empregados da Fundação serão admitidos mediante contrato, nos termos da legislação trabalhista, pela qual se regerão:
- Art. 31. Anualmente, será publicado em jornal de maior circulação local o demonstrativo da receita e das despesas, realizadas no exercício anterior.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 32. A posse do primeiro Conselho Superior dar-se-á em até 60 (sessenta) dias após o registro da Fundação no Oficio de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos do Art. 9.º, alíneas "a", "b", "c", "d", e § 2.º, deste Estatuto.
- Art. 33. A Diretoria Executiva, eleita na Assembleia de Instalação da Fundação, terá caráter provisório e mandato de 6 (seis) meses, após o quê aplicar-se-á o disposto no Artigo 15, deste Estatuto. MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Paranavaí-PR, 09 de junho de 2022

DENOTAS

Maria Antonia Ramos Costa PRESIDENTE DO/CONSELHO SUPERIOR

TABELIONATO. de notas

> Carlos Antanio Vantini Mazzin ADVOGADO DAB PR-34526

SECRETÁRIA "Ad Hoc"

1" Promotoria de Justiça de Paranaval-PR Para os efeitos do disposto no art. 417 do Código de Normas da

Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná, AUTORIZO o registro deste documento,

Paranavai -(PR)

Promotor(a) de Justiça

Tabelionato de Notas de Paranavaí. Paraná, 404 - Centro - 87.704-100 - Fone: (44) 3423-3131 - luizjosafavero@hob

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Assinada(s) de:

[0153769]-CAMILA BELETATTI [0010625]-MARIA ANTONIA RAMOS COSTA [0009724]-CARLOS ANTONIO VANTINI MAZZIN

EM TEST* DA VERDADE
Paranaval, 08 de Julho de 2022
CRISTIANE MACHAGO DA SIMA ESCREVENTE

Selo: F913X.hOqtY.kuDsl-TneYo.Orzis Consulte em funarpen.com.br



- Serviço Registral de Paranavaí CARIMBO REGISTRO ELETRONICO Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de

Pessoas Jurídicas

Dante Ramos Junior - Oficial

6º ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

PROTOCOLADO Nº 6065665

REGISTRADO Nº 0000681
TIVRO A-035
ARO Nº 022
Paranaval - PR. 04 de agosto de 2022.

Yara Maschio Tapoue, Volosto- Escrevente Indicada Selo Digital ny F915 napode not 1828 z 13 Eb 726 Valide esse aclo en https://selo.funarpen.com.br/consulta

Dante Ramos Junior Oficial
Carlos Augusto P. de Lima Marchio Souza
Escreventes Substitutos

CARLOS AUGUSTOS DE SOUZA

CARL CNPJ 04.072.082/0001-36 C Paranavai -PR

W. Tree

FATE CARP NO. 1